



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e Adolescente Prioridade Absoluta na
Garantia de seus Direitos

Resolução Nº. 19/2013

Súmula: Homologação das candidaturas aptas à continuidade no Processo Eletivo de Conselheiros Tutelares, gestão 2013/2015 e normativa de campanha.

O CMDCA – *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*, criado em dezembro de 1990, regido pela Lei Municipal 1707/06, alterada pela Lei nº 2154/2010 no uso das suas competências,

Resolve:

Art. 1º. Relação das candidaturas homologadas:

Cristiane Regina Francheski de Oliveira
Franciele Fátima Menegatti
Margareth de Fátima Carlos
Michele Neri Peplinski
Odair Ramos Nunes
Rosemeire Leal Tino
Vanderlei do Carmo Chefer

Art. 2º. Normativa da Campanha Eleitoral de acordo com Edital 001/2013.

DA CAMPANHA:

Art. 23º Os candidatos aprovados nas provas de conhecimentos gerais e específicos e na avaliação psicológica poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, a partir da publicação do edital contendo os aprovados.

§ 1º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, inclusive nos excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 2º - Aos candidatos será permitida a divulgação de candidaturas somente através da distribuição de folhetos impressos e da confecção de faixas, não sendo permitido colocá-las em logradouros e vias públicas, ficando vedadas outras formas de divulgação.

§ 3º - Os candidatos que tiverem seus folhetos jogados no chão em torno do local de votação, no dia da eleição, serão penalizados;

Art. 24º Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Especial e pelo Ministério Público, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra os princípios éticos e morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

Art. 25º Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação ou imediações no raio de 100 (cem) metros do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação.

Art. 26º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda, ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 1º - É expressamente vedado aos candidatos ou às pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 2º - É expressamente vedada a distribuição de camisetas, bonés e qualquer outro tipo de brinde.

Art. 27º Em reunião própria, na sede do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente CMDCA, junto aos candidatos habilitados para o pleito, a Comissão Especial dará conhecimento formal das regras de campanha, as quais firmarão compromisso de respeitá-las cientificando-se que sua violação importará na exclusão do pleito ou cassação do diploma respectivo.

Art. 28º Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como havendo transporte irregular de eleitores no dia da votação ou qualquer outra infração prevista pela legislação eleitoral, a Comissão Especial, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou de outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 02 (dois) dias, ocasião onde deverá arrolar suas testemunhas.

§ 1º - Vencido o prazo acima referido, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão Especial designará data para realização de sessão específica para instrução e julgamento do caso que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O representado e seu defensor, se houver, serão intimados da data da sessão.

§ 3º - O representante do Ministério Público será intimado da data da sessão e pronunciar-se á no feito.

§ 4º - Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e aquelas de interesse da Comissão Especial, sendo por último as arroladas pela defesa, em número de até 03 (três).

§ 5º - Terminada a instrução, o representante, o representado e o Ministério Público farão suas manifestações orais pelo período de 10 (dez) minutos cada um.

Art. 29º Após as manifestações orais a comissão deverá proferir decisão sendo aplicadas as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa, sendo no valor de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c - cassação da candidatura do infrator;

Art. 30º Da decisão da Comissão Especial caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento;

Art. 31º O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

Parágrafo Único – Se as partes assim o desejarem, poderão apresentar sustentação oral na sessão extraordinária para julgamento do recurso, por um período de até 10 (dez) minutos.

DA REALIZACAO DO PLEITO:

Art. 32º A eleição se realizará no dia 29/09/2013, no período compreendido entre 8h e 17h, facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

Art. 33º O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 36 (trinta e seis) dias, a contar do início da publicação das candidaturas.

Art. 34º A Comissão Especial, com a antecedência devida, diligenciará o processo de eleição, bem como a elaboração do *software* respectivo e/ou urnas, nos moldes das resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral, para esta finalidade.

Parágrafo Único - A votação será manual devendo, em qualquer caso, se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para fornecimento das urnas comuns.

Art. 35º - Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município, devendo o eleitor apresentar à Mesa Receptora, o título de eleitor e a carteira de identidade, ou documento equivalente com foto.

§ 1º - O eleitor que não estiver de posse do título de eleitor não poderá votar;

§ 2º - O eleitor votará uma única vez, em 1 (um) único candidato.

Art. 36º A Comissão Especial designará o local de votação e organizará a distribuição das urnas no respectivo espaço.

Art. 37º No local e nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e/ou cognomes dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 38º As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora.

§ 1º - Serão utilizadas cédulas de papel, com validação eletrônica do votante, sendo consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma deste artigo ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

§ 2º - As cédulas de votação serão conforme modelo aprovado pelo CMDCA e constará o nome dos candidatos em ordem alfabética sendo que o eleitor deverá marcar com um "X" ao lado do nome do candidato escolhido.

Art. 39º No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

Art. 40º Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

DA APURACAO:

Art. 41º Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 42º A Comissão Especial, acompanhada do Presidente da Mesa Receptora dos Votos, após o término da votação, providenciará o início da apuração dos votos no próprio local, onde serão totalizados os votos.

Art. 43º Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Especial que decidirá, de plano, após a manifestação do Ministério Público.

Art. 44º Concluída a apuração dos votos e decididas às eventuais impugnações, a Comissão Especial providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com o número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e nos editais do Prédio da Prefeitura Municipal de Araucária.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Araucária, 10 de setembro de 2013.

Beatriz Cristina Skraba
Presidente da Comissão Especial

*** Republicação por incorreção**